

LGPD

Informações básicas para
entender a Lei Geral de
Proteção de Dados Pessoais

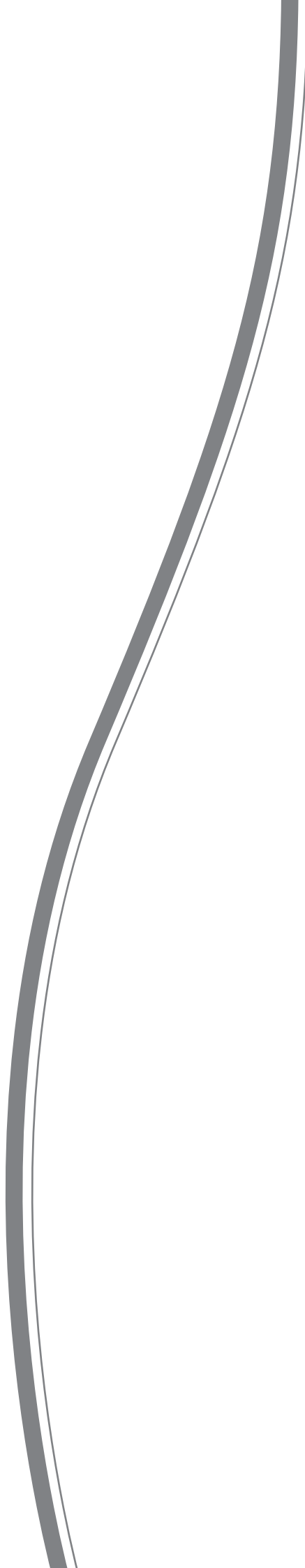
VENDA
PROIBIDA

 **ANS** Agência Nacional de
Saúde Suplementar

Rio de Janeiro | 2020

LGPD

Informações básicas para
entender a Lei Geral de
Proteção de Dados Pessoais





2020. Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Sem Derivações. Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

O conteúdo desta, e de outras obras da Agência Nacional de Saúde Suplementar, pode ser acessado na página <http://www.ans.gov.br/biblioteca/index.html>

Versão online

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS

Assessoria de Proteção de Dados e Informações - APDI/GAB/PRESI

Av. Augusto Severo, 84 – Glória

CEP 20.021-040

Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Tel.: +55(21) 2105-0000

Disque ANS 0800 701 9656

www.ans.gov.br

e-mail específico: apdi@ans.gov.br

DIRETORIA COLEGIADA DA ANS

Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES

Diretoria de Fiscalização – DIFIS

Diretoria de Gestão – DIGES

Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras – DIOPE

Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos – DIPRO

COORDENAÇÃO

Luiz Gustavo Meira Homrich

EQUIPE TÉCNICA:

Júlio César Tinoco Alves

Paula Keiko Iwamoto Poloni

PROJETO GRÁFICO

Gerência de Comunicação Social – GCOMS/SEGER/PRESI

NORMALIZAÇÃO

Biblioteca/CGDOP/GEQIN/DIGES

Ficha Catalográfica

A265I Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). Gabinete da Presidência. Assessoria de proteção de dados e informações.. LGPD: informações básicas para entender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. / Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). Gabinete da Presidência. Assessoria de proteção de dados e informações. -- Rio de Janeiro: ANS,2020. 1MB; e-PUB.

1. LGPD. 2. Dados pessoais. 3. Lei de proteção de dados. 4. Agência Nacional de Saúde Suplementar. 5. Cartilha. I. Título.

CDD 352.806

Catálogo na fonte – Biblioteca ANS

LGPD

Informações básicas para
entender a Lei Geral de
Proteção de Dados Pessoais



ÍNDICE

Introdução	5
A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD	6
Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD)	6
Segurança e Governança	7
O tratamento dos dados pessoais	8
Tipos de dados	8
O tratamento de dados em 20 ações	8
Princípios para o tratamento de dados pessoais	9
A palavra é: consentimento!	10
Fundamentos da proteção de dados	10
Penalidades	12
Saiba mais sobre a LGPD	13



INTRODUÇÃO

Como distinguir dados pessoais de dados pessoais sensíveis? Como proteger informações que, se forem expostas, podem causar danos às pessoas? Qual o tratamento correto para cada tipo de dado? No nosso dia a dia, preenchemos fichas cadastrais e fornecemos nossos dados pessoais em diversas situações, tais como inscrição em cursos, realização de compras pela internet, participação em pesquisas nas redes sociais. E o que é feito com nossas informações? De que forma são utilizadas? São repassadas para terceiros? Nesse cenário em que há uma grande troca de informações, sobretudo no ambiente digital, entra em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, que surge com a finalidade de criar regras para proteger os direitos fundamentais de liberdade, e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

Mas a LGPD vai além do ambiente virtual e dispõe sobre o tratamento de dados pessoais tanto em meio digital, quanto em meio físico; feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado; e engloba um conjunto de operações realizadas por pessoas e máquinas de forma cotidiana. A LGPD tem efeito imediato para entidades públicas e privadas

Na ANS, a implementação da LGPD é coordenada pela Chefia de Gabinete da Presidência, por meio da Assessoria de Proteção de Dados e Informações (APDI). A presente cartilha reúne os principais conceitos e as regras que passaram a ser obrigatórias a partir da vigência da LGPD. Confira as orientações e descubra o que você tem a ver com isso. Boa leitura!



A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A Lei nº 13.709/2018 foi publicada em 14/08/2018 com o objetivo de regular as atividades de tratamento de dados pessoais em todo o território brasileiro. A LGPD se aplica a qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais.

A exemplo do que está sendo realizado em diversos países, a LGPD foi inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia e publicada com a finalidade de criar um ambiente de segurança jurídica por meio da padronização de normas e práticas para a proteção, de forma igualitária, de dados pessoais no Brasil.



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (ANPD)

A regulação sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas, a fiscalização e a aplicação de penalidades da LGPD ficarão a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), órgão da administração pública federal, vinculado à Presidência da República, com autonomia técnica e decisória garantida pela lei e tendo sua natureza, finalidade e competências definidas pelo Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020.

A ANPD contará com o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. O colegiado será composto por 23 titulares, não remunerados, com mandato de dois anos, e de diferentes setores: seis do Poder Executivo federal; um do Senado Federal; um da Câmara dos Deputados; um do Conselho Nacional de Justiça; um do Conselho Nacional do Ministério Público; um do Comitê Gestor da Internet no Brasil; quatro da sociedade civil com atuação comprovada em proteção de dados pessoais; quatro de instituição científica, tecnológica e de inovação; e quatro de entidade do setor empresarial ligado à área de tratamento de dados pessoais.



A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do poder público a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei. (Art. 29 da Lei nº 13.709/2018, com redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

A lei determina que as organizações devem nomear agentes de tratamento de dados pessoais com as seguintes funções:

Controlador – pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador – pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; e

Encarregado – pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

SEGURANÇA E GOVERNANÇA

A LGPD obriga organizações públicas e privadas - brasileiras ou com origem estrangeira e atuação no Brasil - a cumprir determinados padrões de segurança da informação e da comunicação, além de incentivar os agentes de tratamento de dados a formular regras de boas práticas e de governança em termos de tratamento de dados pessoais. Essas medidas têm a finalidade de prevenir e mitigar as fraudes, a ocorrência de danos ao titular dos dados pessoais, roubos, abusos e violações de proteção de dados, vazamentos e o compartilhamento ilegal de informações etc.

Para gerir riscos e falhas, a legislação determina que sejam elaboradas normas de governança e que sejam adotadas medidas preventivas de segurança. Torna-se necessário também elaborar planos de contingência, fazer auditorias e ter agilidade para solução de problemas como vazamento de dados. Destaca-se que somente nos casos de risco ou dano relevante, a ANPD e os cidadãos afetados deverão ser informados.

RESPONSABILIDADES

É um grande desafio para as entidades e os órgãos públicos integrantes da Administração Pública dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário proteger a privacidade dos indivíduos, mediante a efetiva implementação da LGPD, e garantir a conformidade legal, especialmente para atender a finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

A ANS comprometida com esses objetivos, reforça sua atuação para que os gestores, servidores públicos, colaboradores, cidadãos e a sociedade, como um todo, conheçam os esforços e as ações de implementação da LGPD.

Neste cenário, a ANS divulga o contato do Encarregado em sua página na internet. São tarefas do Encarregado de dados da instituição:

- Ser ponto de contato com os titulares de dados,
- Ser ponto de contato com a ANPD; e
- Orientar em matéria de proteção de dados.

O art. 42 da LGPD estabelece que o controlador ou o operador que causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício da atividade, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Vale ressaltar que a ANS, em relação aos dados pessoais que custodia, ocupa a função de Controladora, não sendo adequado apontar os servidores e colaboradores contratados na figura de Operadores.

A responsabilização em eventual incidente de vazamento de dados pessoais de suas bases de dados ou por tratamento inadequado dos mesmos, fica sendo da instituição, vindo esta a sofrer eventuais sanções por parte da ANPD se constatado descuido ou desrespeito à lei.

A consolidação da LGPD será uma jornada de modificação de cultura organizacional exigindo o envolvimento de todos os setores das instituições, visto que o tratamento de dados pessoais consiste em atividade comum e cotidiana da grande parte dos agentes públicos, os quais devem estar adequadamente treinados e preparados por seus órgãos para esse novo marco legal.



O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Para o correto tratamento das informações, é fundamental saber identificar os tipos de dados pessoais existentes.

TIPOS DE DADOS

Dados pessoais: se uma informação permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, então ela é considerada um dado pessoal: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer; endereço de IP (Protocolo da Internet) e cookies, entre outros.

Dados pessoais sensíveis: são informações que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa. Os dados sensíveis também podem ser tratados se tiverem o consentimento explícito da pessoa e uma finalidade definida; e, sem consentimento do titular, quando for indispensável em situações ligadas: a uma obrigação legal; a políticas públicas; a estudos via órgão de pesquisa; a um direito, em contrato ou processo; à preservação da vida e da integridade física de uma pessoa; à tutela de procedimentos feitos por profissionais das áreas da saúde ou sanitária; à prevenção de fraudes contra o titular.

Dados pessoais de acesso público: essa categoria de dados deve ser tratada considerando a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram a sua disponibilização. A LGPD define, por exemplo, que uma organização pode, sem precisar pedir novo consentimento, tratar dados tornados anterior e manifestamente públicos pelo titular. Porém, se uma organização quiser compartilhar esses dados com outras, aí ela deverá obter outro consentimento para esse fim - resguardadas as hipóteses de dispensa previstas na lei. A LGPD também se relaciona com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e com princípios constitucionais, como o de que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Dados anonimizados: são aqueles que, originariamente, eram relativos a uma pessoa, mas que passaram por etapas que garantiram a desvinculação deles a essa pessoa. Se um dado for anonimizado, então a LGPD não se aplicará a ele. Vale frisar que um dado só é considerado efetivamente anonimizado se não permitir que, via meios técnicos e outros, se reconstrua o caminho para “descobrir” quem era a pessoa titular do dado - se de alguma forma a identificação ocorrer, então ele não é, de fato, um dado anonimizado e sim, apenas, um dado pseudonimizado e estará, então, sujeito à LGPD.

(Fonte: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protacao-de-dados>)

Dados pseudonimizados: são aqueles dados que também passaram por etapas de tratamento, no qual se permitiu trocar o conjunto de dados originais (por exemplo, o e-mail do titular dos dados ou o próprio nome) por um pseudônimo. Ou seja, neste caso, é possível identificar quem era a pessoa titular do dado, sujeitando-se à LGPD.



O TRATAMENTO DE DADOS EM 20 AÇÕES

Considera-se tratamento de dado toda e qualquer atividade que utilize dado pessoal na execução da sua operação. A lei menciona 20 ações relacionadas ao tratamento de dados:

Acesso	Ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique;
Armazenamento	Ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;
Arquivamento	Ato ou efeito de manter registrado um dado embora já tenha perdido a validade ou esgotado a sua vigência;
Avaliação	Analisar o dado com o objetivo de produzir informação;
Classificação	Maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido;
Coleta	Recolhimento de dados com finalidade específica;
Comunicação	Transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados;
Controle	Ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;
Difusão	Ato ou efeito de excluir, propagação, multiplicação dos dados;
Distribuição	Ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;
Eliminação	Ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório;
Extração	Ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava;
Modificação	Ato ou efeito de alteração do dado;
Processamento	Ato ou efeito de processar dados visando organizá-los para obtenção de um resultado determinado;
Produção	Criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados;
Recepção	Ato de receber os dados ao final da transmissão;
Reprodução	Cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo;
Transferência	Mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro;
Transmissão	Movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos etc; e
Utilização	Ato ou efeito do aproveitamento dos dados.

Fonte: Guia de Boas Práticas – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)



O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização. (Art. 7, § 3º da Lei nº 13.709/2018)

PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O titular dos dados, ou seja, o dono das informações, tem o direito de saber, de forma clara, para que e como seus dados serão usados. O Art. 6º da LGPD define os dez princípios basilares de tratamento. São eles:



Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis; sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



No caso do setor público, a principal finalidade do tratamento de dados está relacionada à execução de políticas públicas, devidamente previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. O tratamento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador também é uma hipótese corriqueira no serviço público. Nessas duas situações, o consentimento do titular de dados é dispensado.

Por outro lado, em hipóteses bastante específicas, o consentimento do titular pode ser necessário para finalidades determinadas. Quando isso ocorrer, as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão consideradas nulas. (Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD)

A PALAVRA É: CONSENTIMENTO

Dono do dado pessoal, o titular tem a prerrogativa de autorizar, negar ou reconsiderar o uso de suas informações. O consentimento pode ser manifestado por escrito ou por qualquer outro meio que demonstre, de forma clara e inequívoca, que suas informações podem ser usadas por empresas e órgãos públicos. O consentimento pode ser tácito quando o titular o torna manifestamente público previamente.



Não há exigência de consentimento nos casos em que o dado for indispensável para o cumprimento de uma obrigação legal; execução de política pública prevista em lei; realização de estudos por órgãos de pesquisa; execução de contratos; defesa de direitos em processo; preservação da vida e da integridade física de uma pessoa; tutela de ações feitas por profissionais das áreas da saúde ou sanitária; prevenção de fraudes contra o titular; proteção do crédito; ou atendimento a um interesse legítimo, que não fira direitos fundamentais do cidadão.



É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários. (Art. 11 § 5º incluído na LGPD pela Lei nº 13.853/2019)

FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS

O tema proteção de dados pessoais, na LGPD, tem como fundamentos:

- O respeito à privacidade, ao assegurar os direitos fundamentais de inviolabilidade da intimidade, da honra, da imagem e da vida privada;
- A autodeterminação informativa, ao expressar o direito do cidadão ao controle, e assim, à proteção de seus dados pessoais e íntimos;
- A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, que são direitos previstos na Constituição brasileira;
- O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a partir da criação de um cenário de segurança jurídica em todo o país;
- A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, por meio de regras claras e válidas para todo o setor privado; e
- Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas.



EXCEÇÕES

As disposições da LGPD não são aplicadas ao tratamento de dados pessoais para fins exclusivamente: particulares e não econômicos; jornalísticos e artísticos; acadêmicos; de segurança pública; de defesa nacional; de segurança do Estado; de investigação e repressão de infrações penais; atividades de investigação e repressão de infrações penais; provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequados ao previsto nesta lei. (Art. 4 da Lei nº 13.709/2018)



PENALIDADES

Falhas de segurança podem ocasionar multas de até 2% do faturamento anual da organização, no limite de R\$ 50 milhões de reais por infração. Caberá à ANPD fixar níveis de penalidade segundo a gravidade da falha e enviar alertas e orientações antes de aplicar as sanções.

As sanções previstas em caso de infrações às regras da Lei Geral de Proteção de Dados são:

- Advertência com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária, observado o limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.



SAIBA MAIS SOBRE A LGPD

Confira nos documentos e publicações abaixo mais informações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados. Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D10046.htm

Guia de Boas Práticas para Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Administração Pública Federal. Link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-de-boas-praticas-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>

PARA MAIS INFORMAÇÕES E OUTROS ESCLARECIMENTOS, ENTRE EM CONTATO COM A ANS. VEJA ABAIXO NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO:



0800 701 9656




Formulário Eletrônico
www.ans.gov.br



Atendimento presencial
12 Núcleos da ANS
Acesse o portal e confira os endereços



Atendimento exclusivo para deficientes auditivos
0800 021 2105

 [ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)  [@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)  [company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)  [@ans.reguladora](https://www.instagram.com/ans.reguladora)  [ansreguladoraoficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)

